



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Processo Licitatório: 001/2025

Inexigibilidade: 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2022, mediante o presente relatório apresentam-se justificativas de Preços, apresentado pela pessoa jurídica denominada: **EXITUS CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 48.292.367/0001-52**, escritório de assessoria contábil o qual apresentou proposta para prestação de serviço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira.

O objeto ofertado consiste na propositura de serviços contábeis específicos na área, com foco na consultoria técnica especializada, contudo uma contratação dessa natureza requer experiência no mercado em processos dessa natureza e encontramos em diversos municípios do estado, grande experiência a empresa mencionada: **EXITUS CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 48.292.367/0001-52**, o que no leva ter tamanha confiança a sua reputação, aos serviços elencados a sua proposta.

Como se percebe é parte integrante ao anexo desse relatório, contratos semelhantes junto as Prefeitura de Itamaracá/PE, Prefeitura de Santa Cruz da Baixa Verde/PE; Prefeitura de Orobó/PE, Câmara de Vereadores de Ibirajuba/PE, dentre outros setores públicos, nos quais trata a mesma matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



"A ratio do aludido inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: no art. 74 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; é notório que viabilizar a contratação direta do profissional do setor técnico como o trabalho jurídico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que inviabiliza a possibilidade de competição." Em análise aos preços apresentados pela empresa: **EXITUS CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 48.292.367/0001-52**, e após análise dos preços em outras prefeituras do porte da cidade de Amaraji/PE, percebe-se a vantagem da referida contratação. O processo de inexigibilidade deve ser instruído com a **razão da escolha** e com a **justificativa do preço**, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

Um dos princípios consagrados de Licitações é o da "economicidade", ao mencionar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa. Se a empresa: **EXITUS CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 48.292.367/0001-52**, ora se o escritório atende as demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Amaraji, demonstrando o rol de experiência técnica, e apresentou proposta vantajosa a este poder legislativo não há porque buscar a tentativa de contratação de outra forma, pela apresentação de grande relevância que estamos propondo.

O parâmetro utilizado para aceitação dos preços apresentados pela já citada empresa, tem como base as comprovações de serviços de natureza relativamente iguais, apresentadas ainda através de contratos anteriormente contratado por outros municípios, comprovando ainda sua capacidade técnica.

Essa Câmara Municipal de posse de solicitação de parecer jurídico decide por aceitar a proposta de preços encaminhada pela empresa **EXITUS CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 48.292.367/0001-52**. Destarte, em análise ao preço apresentado, entendeu que o preço ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados pelo mercado, ou até está bem abaixo de alguns valores contratados por outras prefeituras,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



portanto decide aceitar no âmbito da gestão pública municipal, sendo optante pela aceitação dos mesmos. Segue ainda nos altos do processo para justificar tal inexigibilidade parecer jurídico.

É o relatório.

Bezerros/PE, 03 de janeiro de 2025.

Edvaldo Corrêa de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS/PE
Presidente